



Table with columns: Código, Descrição do item, Unidade, Qtd., Valor unit., Valor total. Includes items like BOBINA DE TACOGRÁFO, CERTIFICAÇÃO DE TACOGRÁFO INCLUSO, and various programs. Includes 'Lote: Veículo BBW1375 TACOGRÁFO DIGITAL SEVA' and 'Lote: Veículo SDV-2J19 TACOGRÁFO DIGITAL BVDR'.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 11/10/2023

Fabiano Marcos da Silva Travan Frete Municipal

Table with columns: Código, Descrição do item, Unidade, Qtd., Valor unit., Valor total. Includes items like BOBINA DE TACOGRÁFO, CERTIFICAÇÃO DE TACOGRÁFO INCLUSO, and various programs. Includes 'Lote: Veículo BBW1375 TACOGRÁFO DIGITAL SEVA' and 'Lote: Veículo SDV-2J19 TACOGRÁFO DIGITAL BVDR'.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN CPF: 022.989.279-04

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO DECRETO N.º 80/2023. Ementa: "Dispõe sobre a Retenção de Tributos no Pagamento aos Fornecedor... Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996... Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995... Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012... Considerando que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal... Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145 de 26 de junho de 2023... Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade... ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETU Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, as alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto. Art. 2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)". Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa da RFB. Art. 4º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto. Art. 5º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto. Art. 6º - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte. Art. 7º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes. Art. 8º - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e reusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto. Art. 9º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica. Art. 10º - A Câmara Municipal de Vereadores deverá repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de transferência na conta bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0399-6, Conta Corrente n.º 165-1 - Op. 006, desde que tenha havido retenção. Art. 11º - Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei nº. 10.833/2003. Art. 12º - Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos. PARÁGRAFO ÚNICO - A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador. Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE; Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2023. ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01) IR (02) Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emp; rego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB nº. 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB nº. 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 1,20 Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB nº. 1.234/12; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB nº. 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB nº. 1.234/12. 0,24 Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou frutão, carvão ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 0,24 Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais, baseadas em atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB nº. 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB nº. 1.234/12; e Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB nº. 1.234/12; 1,20 Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 2,40 Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais 2,40 Serviços prestados por associações profissionais ou assembléias e cooperativas. 0,00 Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 2,40 Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telegrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; e Intermediação de negócios; 4,80 Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Fatoragem; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná LEI Nº 2.714 De: 11 de outubro de 2023 Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal Incluir no PPA Plano Plurianual do Município de São João do Caiú, quadriênio 2022 - 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João do Caiú, alteração de metas e ação no PROGRAMA a ação codificada sob nº 08.002.08.243.0023.6.100, Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, objeto da Lei nº 2.556 de 19 de julho de 2021, com o seguinte teor: PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO: Órgão 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Programa 0023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL Descrição da Ação Unidade de Medida Quantidade Meta 2023 6.100 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Pagamento de Rescisão 1 8.500,00 Elemento da Despesa 3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Produto Rescisão de Contrato a Membros do Conselho Tutelar Objetivo Pagamento de Indenizações e Restituições Trabalhistas I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS VALORES 1 PRÓPRIO 1.1 Cancelamento de Dotações - (Recursos Livres) 8.500,00 TOTAL 8.500,00 Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal Incluir na LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, aprovada pela Lei nº 2.639 de 18 de agosto de 2022, as ações codificadas sob nº 08.002.08.243.0023.6.100, Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar. LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO Órgão 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Programa 0023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL Descrição da Ação Unidade de Medida Quantidade Meta 2023 6.100 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Pagamento de Rescisão 1 8.500,00 Elemento da Despesa 3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Produto Rescisão de Contrato a Membros do Conselho Tutelar Objetivo Pagamento de Indenizações e Restituições Trabalhistas I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS VALORES 1 PRÓPRIO 1.1 Cancelamento de Dotações - (Recursos Livres) 8.500,00 TOTAL 8.500,00 Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor total de até R\$ 850.000,00 (oitocenta e cinquenta mil e quinhentos reais), para atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023. CODIFICAÇÃO DETALHAMENTO VALOR 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 08.002.08 Assistência Social 08.002.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08.002.08.243.0023 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.002.08.243.0023.6.100 Manutenção do Conselho Tutelar 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Fonte 100000.01.07.00.00(986) Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente 8.500,00 TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 8.500,00 Art. 4º A cobertura do crédito adicional especial autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante a utilização de cancelamento de dotação da seguinte fonte: CODIFICAÇÃO DETALHAMENTO VALOR 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 08.002.08 Assistência Social 08.002.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08.002.08.243.0023 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.002.08.243.0023.5.131 Reforma, ampliação e Reequipamento do CRAS - Direcionamento Criança 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 100000.01.07.00.00(683) Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente 8.500,00 TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 8.500,00 Art. 5º Em decorrência do crédito adicional especial na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Município do Estado do Paraná - PCASP-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE. Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2023(dois mil e vinte e três). STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641 - Fone/Fax (41)447.122-Cx. Postal 61- CEP:87750-000-Alto Paraná-PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ CONTRATADA: TATIANA RABICO FONOAUDILOGIA LTDA (CNPJ/MF sob Nº 82.375.940/0001-20) OBJETO: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços, junto à Secretária Municipal de Saúde, afim de atender determinação judicial, Autos nº 0001649-55.2020.8.16.0041. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAM. 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.50.99 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato - 15 (quinze) dias VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, a contar da data da sua última assinatura DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023 FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Alto Paraná, em 11 de Outubro de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, junto à Secretária Municipal de Saúde, afim de atender determinação judicial, Autos nº 0001649-55.2020.8.16.0041 Com base nas informações constantes no Processo Administrativo 103/2023 e ante as justificativas, que se embasaram no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em empreitada global (material/mão de obra). Conforme detalhamento: Quant. Unid. Discriminação - Serviço/material P. Unitário P. Total 01 SERV. Contratação de Clínica especializada para prestação de serviço de realização de exame Bera sob sedação para a infante Lorraine Isadora dos Santos de Almeida, visando atender determinação judicial nº 0001649-55-2020.8.16.0041 R\$ 1.800,00 R\$ 1.800,00 TOTAL GERAL R\$ R\$ 1.800,00 Com Dispensa de Licitação, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo pagos à vista após a execução dos serviços, com Recurso Saúde Antecipada Básica, junto a Secretária de Saúde, com início na assinatura do Contrato e término em 30 (trinta) dias, em favor da empresa TATIANA RABICO FONOAUDILOGIA LTDA CNPJ 82.375.940/0001-20. Alto Paraná, 11 de outubro de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal TERMO DE RATIFICAÇÃO Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa TATIANA RABICO FONOAUDILOGIA LTDA CNPJ 82.375.940/0001-20. Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Alto Paraná, 11 de outubro de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

**Chevrolet**

**CELTA** - 2009 - Cinza - Completo - 4 Portas - R\$ 24.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**CLASSIC LS** - 2014 - Prata Completo com airbag e ABS - R\$ 29.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**CLASSIC LS** - 2012 - Branco - Completo - R\$ 27.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**ONIX LT 1.0** - PRATA, 2016/2017 - R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-8500.

**PRISMA MAXX** - 2010 - Prata - Completo - 1.4 - R\$ 28.500 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**S-10 C.D. LT 4X4** - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

**Fiat**

**FIAT TORO ULTRA 4X4 DIESEL** - MANUAL, CHAVE RESERVA. NA GARANTIA FIAT, 2023, TOP DE LINHA. EXTRA - R\$ 179.990,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE 3045-8500.

**GRAND SIENA 1.6** - FLEX, BRANCO, COMPLETO, 2015. ÚNICO DONO. R\$ 42.990,00 - FONE: 3045-8500.

**SIENA EL 1.4** - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

**STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS'** - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

**Ford**

**ECOSPORT TITANIUM** - FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$ 55.990,00 - FONE: 3423-7000.

**POSTO ATLANTIC**

Gasolina Aditivada R\$ 5,55 Etanol R\$ 3,47 S10 Aditivado R\$ 5,99

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

ABASTECA E GANHE DUCHA GRÁTIS!

Av. Distrito Federal, 845

**Doar sangue é um ato de amor.**

PROCURE O HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI 44 3421-5160

**FIESTA HATCH** - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

**FOCUS TITANIUM HATCH** - CINZA, 2016, COMPLETO, AT, EXTRA, FLEX, MANUAL E CHAVE RESERVA. R\$ 64.990,00 - FONE/WhatsApp: 3045-8500.

**NOVA RANGER XLT** - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

**RANGER LIMITED** - BRANCA, TOP, 2020 NA GARANTIA FORD, NA OFERTA, DIESEL, R\$ 199.999,00 - FONE 3423-7000.

**Volkswagen**

**AMAROK** - 2014 - Prata - Highline - 2. Dono - Periciada - R\$ 110.000 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**GOL** - BRANCO, FLEX, 2016, COMPLETO. R\$ 43.990,00 - FONE 3423-7000.

**GOL 1.6** - BRANCO, 2013, FLEX, COMPLETO, 4 PTS. R\$ 36.990,00 - FONE: 3045-8500.

**GOL POWER** - Gol Power - 2009 - Prata - Completo 1.6 - ap - 4 portas - R\$ 25.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**PARATI SURF** - 2010 - Preto - Completo 1.6 - ap - R\$ 34.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**Hyundai**

**HB20 SEDAN** - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 54.990,00 - FONE: 3423-7000.

**HB20** - 2016 - Prata - Completo - 1.0 - R\$ 47.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

**MARTINI GROUP** IMOBILIÁRIA

(44) 3045-4007 www.martinigroupp.com.br CRECI J 03315

**IMÓVEIS EM PARANAVAI**

**IMÓVEL PARA LOCAÇÃO - JARDIM CENTRAL** - Rua Sylvio Vidal Coelho Leite Ribeiro, 262, Jardim Central, 2 Quartos, Sala, Cozinha, Banheiro, Lavanderia, Garagem. Valor: R\$ 950,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

**KITNETS PARA LOCAÇÃO - CENTRO** - Ótima localização - Próximo a Santa Pizze. Móveis planejados. Cooktop, Quarto, Sala, Cozinha, Banheiro. VALOR: R\$ 900,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

área gourmet/piscina, Lavanderia, Garagem para mais de 04 carros. VALOR: R\$ 1.300.000,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

**PRÉDIO COMERCIAL PARA LOCAÇÃO (Antigo Pits Grill)** - Rua Souza Naves, 1075, Centro. Possui dois amplos ambientes, 2 banheiros, Cozinha. Valor: R\$ 1.300,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

**IMÓVEL A VENDA - CONDÔMÍNIO PARTHENON** - Área Total: 360m², Área construída: 200m². Piscina aquecida por aquecedor solar exclusivo, cascata, 04 bicos hidros e iluminação em LED. 03 suítes sendo 01 suíte master com amplo banheiro, espaço para closet e/ou escritório home office, Sala de TV com pé direito duplo, Ampla cozinha área gourmet com cooktop e coifa de ilha, churrasqueira, amplas bancadas em granito, Projeto moderno iluminação em LED nos ambientes, Banheiro social

**IMÓVEL PARA LOCAÇÃO - OURO BRANCO** - Rua Mateus, 171, Jardim Ouro Branco. 1 Suíte, 2 Quartos, Banheiro Social, Sala, Cozinha, Garagem, Edícula, Lavanderia, 1 Quarto e 1 Banheiro (parte externa da casa). Valor: R\$ 1.500,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

**IMÓVEL A VENDA - CENTRO** - Rua Guaporé, 1222, Centro. Área Total: 357 m², Área Construída: 163,48 m², 3 quartos, Sala, Sala de Jantar, Cozinha, Banheiro, Garagem. VALOR: R\$ 240.000,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

**IMÓVEL À VENDA - CONDOMÍNIO SAN LORENZO** - Área Total: 390 m², Área Construída: 246 m², 3 Suítes, Área Gourmet, Sala de tv, Garagem ampla, Piscina, Lavanderia, Lavabo, Estendo. VALOR: R\$ 1.470.000,00. Fone: 44 3045-4007 - www.martinigroupp.com.br

**IMÓVEIS EM PORTO RICO**

**APARTAMENTO PARA LOCAÇÃO - RESIDENCIAL PORTO CLUBE** - Apartamento para locação mensal, localizado no Residencial Porto Clube. 2 quartos sendo 1 suíte, Banheiro social, Área gourmet integrada com churrasqueira. Oferece uma infraestrutura completa. Piscinas aquecidas, Sala de jogos, Academia, Espaço Gourmet. Valor: R\$ 2.000,00. Fone: 44 3427-1844 - www.martinigroupp.com.br

**LOCAÇÃO IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA** - Imóvel para locação mensal, localizado na Rua Poiseidon Jardim Grécia. Piscina, Área Gourmet, Churrasqueira, Sala de Tv, 2 suítes, 1 quarto, Banheiro Social, Lavanderia. Valor: R\$ 2.600,00. Fone: 44 3427-1844. - www.martinigroupp.com.br

**VENDA IMÓVEL - CONDOMÍNIO VALE DOS SONHOS** - Área gourmet, Sala de tv, 4 quartos sendo 1 suíte, 2 banheiros, Piscina em fibra, Sala de jogos, Climatizada, Casa toda mobiliada, completa para uso, Área construída: 244,82 m². Valor: R\$ 950.000,00. Fone: 44 3427-1844 - www.martinigroupp.com.br

**Nissan**

**FRONTIER 4X4** - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 103.990,00 - FONE 3423-7000.

**Toyota**

**COROLLA XEI** - BRANCO -2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.

**COROLLA XEI** - 2020, BRANCO, FEX, TOP, LINDO. R\$ 123.990,00. FONE 99917-0588.

**Honda**

**HONDA CIVIC LX** - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.

**Renault**

**SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE** - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.

**NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA**

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

**RESPEITAR A MOBILIDADE URBANA É BENEFÍCIO COMUNITÁRIO.**

Apóio: **DIÁRIO DO NOROESTE**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 14/09/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 28.796, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555-2267972, firmado em 07/08/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **LOCA Nº 14, da quadra nº 4-03-A - "COHAPAR", na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 213,68 Metros Quadrados**. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora **PATRICIA CABRAL DOS SANTOS - CPF/MF Nº 082.230.189-00, INTIMADA**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

**DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA**

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva  
Comarca de Loanda - Estado do Paraná  
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

**A doação de sangue salva vidas**

Procure o **Hemonúcleo Regional de Paranavai** 3421.5160

**DN** DIÁRIO DO NOROESTE

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.391

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 91  
Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.228.435/0001-30  
www.saojoaodocaiui.pr.gov.br  
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiui.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

LEI Nº 2.715  
De 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre Alteração na PPA/2022-2025. Inclui na LDO/2023 e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2023 e dá outras providências.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal incluir na PPA Plano Plurianual do Município de São João do Caiú, quadriênio 2022 - 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João do Caiú, alteração de metas e ação no PROGRAMA a ação codificada sob nº 06.001.13.392.0021.2.223. Manutenção da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195-2022, objeto da Lei nº 2.556 de 19 de julho de 2021, com o seguinte teor:

PPA - PROGRAMAS FINANCEIROS E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Órgão	06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade	001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L
Programa	0021 - CULTURA E CIDADANIA
Descrição da Ação	Execução de Ações da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195-2022
Unidade de Medida	Pessoas atendidas
Quantidade	41
Meta 2023	73.574,49
Elemento da Despesa	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Produto	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objetivo	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objetivo	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VINCULADOS	VALOR
Rubrica 1.7.1.9.99.01.03.00.00 - Transferência de Recursos LEI PAULO GUSTAVO - Lei Complementar nº 195-2022	
1053.09.99.06.18(37462) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	52.362,96
1054.09.99.06.18(37463) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal incluir na LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, aprovada pela Lei nº 2.639 de 18 de agosto de 2022, a ação codificada sob nº 06.001.13.392.0021.2.223. Manutenção da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195-2022, com o seguinte teor:

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Órgão	06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade	001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L
Programa	0021 - CULTURA E CIDADANIA
Descrição da Ação	Execução de Ações da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195-2022
Unidade de Medida	Pessoas atendidas
Quantidade	41
Meta 2023	73.574,49
Elemento da Despesa	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Produto	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objetivo	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objetivo	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VINCULADOS	VALOR
Rubrica 1.7.1.9.99.01.03.00.00 - Transferência de Recursos LEI PAULO GUSTAVO - Lei Complementar nº 195-2022	
1053.09.99.06.18(37462) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	52.362,96
1054.09.99.06.18(37463) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial na importância total de até R\$73.574,49 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
06.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L	
06.001.13.	Cultura	
06.001.13.392.	Diffusão Cultural	
06.001.13.392.0021.	Cultura e Cidadania	
06.001.13.392.0021.2.223	Manutenção da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195-2022	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1053.09.99.06.18(37462)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	43.462,96
1054.09.99.06.18(37463)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1053.09.99.06.18(37462)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	9.500,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO</b>		<b>73.574,49</b>

**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente Lei, farse-á mediante a utilização de excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR	
VINCULADOS		
Rubrica 1.7.1.9.99.01.03.00.00 - Transferência de Recursos LEI PAULO GUSTAVO - Lei Complementar nº 195-2022		
1053.09.99.06.18(37462) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	52.362,96	
1054.09.99.06.18(37463) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53	
<b>TOTAL DO EXCESSO UTILIZADO</b>		<b>73.574,49</b>

**Art. 5º** Em decorrência do crédito adicional especial na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de Aplicação do Município do Estado do Paraná - P-CASP-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2023.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR.

**RECURSOS A SEREM UTILIZADOS I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

VINCULADOS	VALOR
Rubrica 1.7.1.9.99.01.03.00.00 - Transferência de Recursos LEI PAULO GUSTAVO - Lei Complementar nº 195-2022	
1053.09.99.06.18(37462) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	52.362,96
1054.09.99.06.18(37463) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial na importância total de até R\$73.574,49 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
06.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L	
06.001.13.	Cultura	
06.001.13.392.	Diffusão Cultural	
06.001.13.392.0021.	Cultura e Cidadania	
06.001.13.392.0021.2.223	Manutenção da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195-2022	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1053.09.99.06.18(37462)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	43.462,96
1054.09.99.06.18(37463)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1053.09.99.06.18(37462)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	9.500,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO</b>		<b>73.574,49</b>

**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente Lei, farse-á mediante a utilização de excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR	
VINCULADOS		
Rubrica 1.7.1.9.99.01.03.00.00 - Transferência de Recursos LEI PAULO GUSTAVO - Lei Complementar nº 195-2022		
1053.09.99.06.18(37462) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audióvisual	52.362,96	
1054.09.99.06.18(37463) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	21.211,53	
<b>TOTAL DO EXCESSO UTILIZADO</b>		<b>73.574,49</b>

**Art. 5º** Em decorrência do crédito adicional especial na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de Aplicação do Município do Estado do Paraná - P-CASP-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2023.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR.